



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 131/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 750/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDUCACIONAL PARA ATUAR COM OFICINAS NA CRECHE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL- ETI, PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS/RO."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o presente Projeto justifica-se em razão da adesão do município de Buritis ao programa escolar em tempo integral, instituído pela Lei federal nº14.640, de 31 de julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a ampliação da jornada escolar e a criação e matrículas em tempo integral, inclusive nas creches públicas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 131/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **09 de julho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 131/2025**.

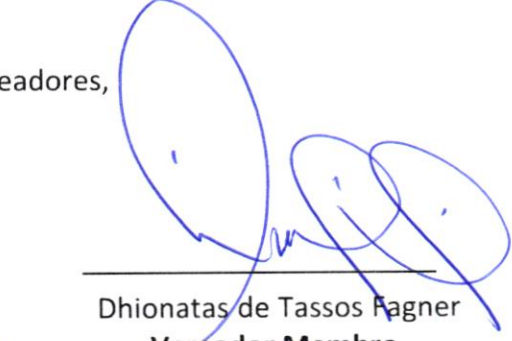
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator



Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 131/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 750/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***"INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDUCACIONAL PARA ATUAR COM OFICINAS NA CRECHE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL- ETI, PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS/RO"***.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o presente projeto que justifica-se em razão da adesão do Município de Buritis. Ao programa escolar em tempo integral, instituído pela Lei Federal nº14.640, de 31 de Julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a ampliação da jornada escolar e a criação de matrículas em tempo integral, inclusive nas creches públicas

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

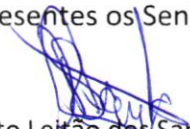
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 131/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **13 de Agosto de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 131/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Gilberto Aparício
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 131/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 750/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Institui o Serviço Voluntário Educacional para atuar com oficinas na Creche da Educação em Tempo Integral – ETI, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis."***

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o presente Projeto que justifica-se em razão da adesão do Município de Buritis. Ao programa escolar em tempo integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a ampliação da jornada escolar e a criação de matrículas em tempo integral, inclusive nas creches públicas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 131/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **19 de Agosto 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 131/2025**.

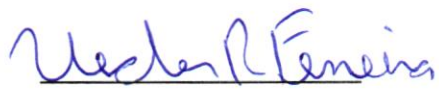
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Presidente



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Relatora



Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Membro